



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

LICITAÇÃO Nº 126/2016

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004923/2016

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de Palmeira das Missões–RS., torna público, para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações, junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, será realizada a licitação nº 126/2016, na modalidade Concorrência, sob a forma de execução indireta, regime de execução da obra através de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e as cláusulas e condições deste Edital.

O envelope da documentação relativa à habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta serão entregues até às **09 horas** do dia **21 de janeiro de 2019**, e serão abertos as **09h10min** do mesmo dia.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Anexo I** - Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Anexo II** – Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa;
- c) Anexo III** – Declaração de Idoneidade;
- d) Anexo IV** – Declaração de Conhecimento e Vistoria;
- d) Anexo V** – Formulário Padronizado de Proposta;
- e) Anexo VI** – Minuta de contrato;
- f) Anexo VII** – projeto básico (plantas, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico–financeiro).

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, na execução das obras e serviços de construção do Hospital Público Regional – HPR, com área de 30.216,34m² (trinta mil, duzentos e dezesseis metros quadros e trinta e



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

quatro centésimos de metros quadrados), a ser construído sobre um terreno situado no bairro Ipê, nesta cidade, conforme mostra o projeto básico (plantas, memoriais descritivos, planilhas de serviços e custos e, cronograma físico-financeiro) e formulário padronizado de proposta em anexo.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no presente Edital e, cujo objeto social da empresa especifique a atividade de prestação de serviços pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência Pública.

2.1.1. O edital, com seus anexos, estará disponível na Página Eletrônica da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, sendo que as Licitantes deverão ler atentamente todo o edital e seus anexos, bem como acompanhar o andamento, pois todos os esclarecimentos porventura prestados ficarão disponíveis na Página Eletrônica, sendo ônus da licitante acompanhar o andamento do processo licitatório.

2.1.1.1. O edital, juntamente com os anexos, estará disponível no endereço eletrônico <http://palmeiradasmissoes-rs.com.br> menu Publicações - Licitações.

2.1.1.2. Outras informações poderão ser obtidas pelo endereço de correio eletrônico licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br.

Observação: As informações, esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser feitas em horário de expediente desta municipalidade, de segunda a sexta feira, em dias úteis, devendo ser tais protocolados e entregues no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura, os pedidos por meio eletrônico serão protocolados pela Comissão Julgadora.

2.2 - Dos Envelopes

2.2.1. Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, dois invólucros denominados, respectivamente, de nº 1 - Habilitação e nº 2 - Proposta.

2.2.2. Os envelopes deverão estar fechados de modo a torná-los indevassáveis, com a seguinte inscrição:

- INVÓLUCRO Nº 01 - HABILITAÇÃO
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Edital de Concorrência nº 126/2016
- Data da abertura: 21/01/2019 – às 09horas
- Nome completo da licitante



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

-.-

- INVÓLUCRO Nº 02 - PROPOSTA
- Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões - RS
- Edital de Concorrência nº 126/2016
- Data da abertura: 21/01/2019 – às 09 horas
- Nome completo da licitante

2.2.3. A inversão do conteúdo dos envelopes acarretará na inabilitação/desclassificação do licitante.

2.2.4. É facultado à licitante designar, expressamente, representante com poderes para responder pela mesma durante as sessões da Licitação, mediante apresentação de documento encaminhado à Comissão de Recepção e Julgamento, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

2.2.4.1. Cada licitante poderá ter somente um representante legal para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório. O representante deverá estar munido de documento de identificação com fé pública (original e cópia) e de Carta de Credenciamento, assinada pelo diretor ou responsável legal pela sociedade empresária. A Carta de Credenciamento e cópia do documento de identificação serão apresentadas fora dos Envelopes nº 01 e 02 e juntadas aos autos do processo administrativo.

2.2.4.2. Se o representante for sócio administrador, administrador eleito ou diretor da sociedade empresarial com poderes de representação deverá comprovar esta qualidade mediante a apresentação de documento hábil, que lhe será devolvido.

2.2.5. Somente poderão assinar a lista de presença, rubricar e analisar documentos, falar em nome da licitante e fazer uso da Ata de Reunião, em tudo que se relacione com a Licitação, durante as reuniões, aquelas pessoas indicadas na forma descrita acima, sendo que os demais, presentes à sessão pública, serão considerados assistentes.

Obs.: Aos credenciados será permitido representar somente uma licitante.

2.3. Participação em Consórcio

2.3.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio conforme as disposições contidas no art. 33, da Lei nº 8.666/93.

2.3.2. Não será permitida a participação em consórcio de empresa que esteja participando como Licitante isolada, ou de uma mesma empresa como consorciada em mais de 01 (um) consórcio.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

2.3.3. As consorciadas devem apresentar além dos documentos exigidos para a habilitação, o compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, indicando a consorciada líder, responsável pelo consórcio, bem como as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciada pelos atos praticados por qualquer delas, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela decorrente.

2.3.4. A líder do consórcio, obrigatoriamente, deverá ser uma empresa de engenharia civil e/ou Arquitetura com experiência comprovada, e no caso de consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira. Cada consorciada demonstrará o atendimento aos requisitos contábeis definidos neste edital.

2.3.5. A empresa vencedora não poderá promover alteração social, modificação de objeto social ou de sua estrutura de modo a comprometer a execução do objeto do contrato.

2.3.6. As consorciadas vencedoras comprometem-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada consorciada para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deve observar os dispositivos legais as cláusulas deste edital.

2.3.7. Após a efetiva entrega dos envelopes, contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços à Comissão, em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, § 3º da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração.

2.3.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, de acordo com o artigo 43, § 3º da Lei nº 8.666/1993, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

2.3.9. A substituição de consorciada deverá ser expressamente autorizada pela Contratante.

2.3.10. O prazo de duração de consórcio deve coincidir, no mínimo, com o prazo de execução e conclusão da obra, até o recebimento definitivo.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Para efeitos de habilitação, os licitantes deverão apresentar até a data constante no preâmbulo os seguintes documentos:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

3.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. “*proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos*” (**Anexo I**).

3.1.2. Declaração, que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (**Anexo II**).

3.1.3. Declaração que não foram declarados inidôneos para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas e estando ciente de todas as características do objeto, concordando com os termos editalícios (**Anexo III**).

3.1.4. Declaração de Conhecimento e Vistoria do local onde se realizarão as obras e serviços, objeto da licitação (**Anexo IV**).

3.1.5. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica

a) Documento oficial de identificação, em se tratando de pessoa física; ou,

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou,

c) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76 ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores; ou,

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e,

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.6. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (ATUALIZADO) do estabelecimento da licitante sede ou filial, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; ou,

c) Prova do alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante da pessoa jurídica, sede ou filial, conforme o caso;

d) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Federal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

e Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, quando esta a abranger, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, dentro do prazo de validade.

e) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Estadual**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

f) Certidão de **regularidade** para com a **Fazenda Municipal**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

g) Prova de Regularidade (**CRF**) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da (CNDT) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.7. Qualificação Técnica

3.1.7.1 Qualificação técnico-profissional

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) contemplando a habilitação específica exigível da licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) para a execução do objeto da licitação, nos termos da Resolução nº 218, do CONFEA, de 29 de junho de 1973, que “discrimina atividades das diferentes modalidades de Engenharia, Arquitetura e Agronomia”. O Certificado de Registro Profissional (pessoa física) só deverá ser apresentado caso o(s) profissional(is) não conste(m) como técnico responsável no Certificado de Registro de Pessoa Jurídica.

b) Comprovação de possuir em seu quadro técnico, os seguintes profissionais legalmente habilitados para atuarem como responsáveis técnicos em suas respectivas áreas, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes: Engenheiro Civil, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Ambiental ou Engenheiro Civil com especialização na área de gestão ambiental ou edificações sustentáveis. A comprovação do vínculo será efetuada quando da contratação mediante a apresentação dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Ficha de Empregado, ou Contrato Social – no caso do profissional ser sócio da empresa ou, ainda, contrato particular de prestação de serviços.

3.1.7.2 Qualificação técnico-operacional

a) No mínimo, um (1) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante executou construção de edificação de unidade hospitalar de no mínimo 15.000 m² de área construída, onde essa edificação possui Centro



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

Cirúrgico e UTI, pertinente e compatível com o projeto objeto do presente processo e do contrato, observando-se, dentre outras, **as normas da NBR 13534 e RDC 50**, permitida a soma.

3.1.8. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelos distribuidores da Justiça do domicílio da sede da Licitante, em data não anterior a noventa (90) dias da data da entrega das propostas.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já, exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhados do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos, comprobatórios da boa situação financeira da licitante.

b.1.) Serão considerados **na forma da Lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- I publicados em Diário Oficial; ou,
- II publicados em jornal; ou,
- III por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede da licitante; ou,
- IV por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento;

b.2.) A licitante deve comprovar a boa situação financeira através dos indicadores de análise de balanços (assinado pelo sócio Administrador e pelo contador), devendo estes ser maior a 1 (> 1): Índice de Liquidez Geral (**ILG**) e Liquidez Corrente (**LC**), utilizando as seguintes fórmulas:

ILG = (Ativo Circulante+Realizável à Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível à Longo Prazo)

LC = (Ativo Circulante) / (Circulante)

b.3.) As licitantes deverão comprovar, além dos índices acima, possuir patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta de preços após a etapa competitiva. As demonstrações a serem apresentadas deverão ser do último exercício fiscal.

c) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos, do **Tribunal de Contas União**.

3.2. Os documentos solicitados, neste edital, devem estar em plena vigência na data de abertura da licitação. No caso de documentos que não tenham o prazo de validade expresso na face e, ou que não esteja legalmente previsto, será considerado, para fins de certificação da validade, o prazo de noventa (90) dias, contado a partir da data de sua emissão.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

3.3. Os documentos com números diferentes de inscrição no CNPJ serão rejeitados, exceto se referentes a matriz e filiais, com recolhimento centralizado de encargos tributários, situação essa que a licitante deverá informar.

3.4. Os documentos podem ser apresentados em original, ou em cópias autenticadas, ou ainda em cópias acompanhadas dos originais para serem autenticadas pela Comissão de Licitações, antes do fechamento do envelope nº 1 e sua entrega no protocolo da Contratante. **Não serão aceitos documentos remetidos por e-mail ou fax.** Documentos emitidos pela Internet não necessitam de autenticação.

3.5. Nenhum certificado cadastral substitui os documentos exigidos no item **2.2. Habilitação** deste edital.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL:

4.1. Devem ser prestadas pela empresa, no ato de assinatura deste instrumento, duas espécies de garantias: uma garantia do contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia);

4.2. Para a garantia da execução das obras e serviços, a CONTRATADA cauciona, neste ato, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá ser ofertada até a data da assinatura do Contrato, tratando-se de condição indispensável para a firmação do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, importância esta que será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva da obra contratada;

4.2.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b)** Seguro-garantia; ou
- c)** Fiança bancária.

4.2.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

4.2.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

4.2.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 0362-X, Conta Corrente nº 7043-2 ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0303, conta corrente nº 04.000742.0-1, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita;

4.2.5. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE como única beneficiária do seguro;

4.2.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

4.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

4.2.8. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate;

4.2.9. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante ao Contratante, quando da assinatura do termo aditivo;

4.2.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, está deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

4.2.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE;

4.2.12. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o Município de Palmeira das Missões poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA;

4.2.13. A contratada obriga-se a prestar Garantia Adicional, na hipótese do valor do contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo supracitado.

4.3. Quanto ao **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** deve ser observado o seguinte:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

4.3.1. A CONTRATADA deverá providenciar às suas custas, seguro com coberturas básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral Cruzada – Risco de Engenharia, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato e antes da emissão da “Ordem de Serviço”, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo a CONTRATANTE como beneficiária e a CONTRATADA como Cossegurado, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos do contrato. O seguro deverá cobrir todo o período de vigência do Contrato, entendendo-se a cobertura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e Serviços.

4.3.1.1. Coberturas mínimas obrigatórias:

- a)** Coberturas básicas (danos materiais à obra);
- b)** Danos em consequência de erro de projeto
- c)** Despesas extraordinárias (cobrir despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semanas para consertos ou fretamento de meios de transporte); e,
- d)** Desentulho do local.

Observação: Em caso de sinistro sem cobertura na apólice a responsabilidade é da contratada, conforme disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

4.3.2. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** número da licitação e do contrato;
- b)** objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;
- c)** localidade do risco, destacando o nome do empreendimento onde será executado o objeto licitado;
- d)** nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- e)** nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);
- f)** nome e número do CNPJ da Beneficiária e do Cossegurado;

4.3.3. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

4.3.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

4.3.5. A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida no subitem 4.3.1., deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo ali estabelecido, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato;

4.3.6. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual;

4.3.7. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;

5. DOS PRAZOS:

5.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

5.2. Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente nesta Prefeitura.

5.3. Esgotados todos os prazos recursais, a administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinatura do contrato, e o convocado tem um prazo de 10(dez) dias para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação.

5.4. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da União, Art. 61, § único, da Lei 8.666/93. E, também após a Caixa Econômica Federal – GIGOV/PF, concluir a verificação técnica do processo licitatório.

5.5. As obras objeto desta licitação deverão ser efetivadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, iniciada a contagem a partir do 30º(trigésimo) dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogável conforme legislação vigente.

5.5.1. A contratada deverá respeitar os prazos de execução e conclusão, conforme o constante no Cronograma Físico-Financeiro.

5.5.2. Os prazos de recebimento deverão respeitar o constante no item 18 – Do Recebimento do Objeto do Contrato.

5.6. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

escrito, mediante a apresentação de documentação comprobatória e devidamente aprovado pelo Município de Palmeira das Missões – RS.

5.7. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados pela fiscalização e aprovados pelo Município de Palmeira das Missões – RS.

5.8. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao município de Palmeira das Missões – RS até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.

5.9. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados e comprovados através de documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.10. O prazo de validade da proposta deve ser de 60 (sessenta) dias e ficará suspenso no caso de eventual interposição de recurso administrativo, voltando a fluir a partir da data de publicação do resultado do julgamento da demanda recursal.

5.11. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, pelo mesmo motivo, este Município poderá fixar aos licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de outras escoimadas das causas que originaram a desclassificação, conforme Art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93 com as alterações.

6. DA PROPOSTA:

6.1. A proposta deverá ser apresentada em moeda corrente nacional e, corresponder com precisão ao objeto da licitação, devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal.

6.2. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como o Artigo 13, do Decreto Federal nº 7.983/2013, e também aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

6.3. Deverá constar da proposta o preço total global em algarismos arábicos e por extenso, e nele deverão constar e serem computados todas as despesas indispensáveis à realização da obra, inclusive, instalação de canteiro de serviço, limpeza final da obra, máquinas e equipamentos, encargos, tributos e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificada neste Edital. Em caso de divergência entre a discriminação do preço escrito em algarismos e aquela por extenso, será considerada exclusivamente a importância por extenso.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

6.4. Deverá constar ainda da proposta, a planilha de serviços e custos da obra, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro, com as especificações apresentadas no orçamento e cronograma físico-financeiro que faz parte do projeto básico. A Planilha deverá ser apresentada de forma impressa e digital em formato “**Excel**”.

6.4.1. O orçamento analítico deverá ser discriminado e deverá conter: Descrição dos itens, quantidade, unidade, preço unitário (material, mão de obra, serviço), total do serviço, subtotal para cada item da planilha e valor total global da proposta. ***As quantidades dos serviços e os preços unitários deverão ser apresentados com duas casas decimais e não poderão ser valores arredondados (valores com mais de duas casas decimais apresentados com duas). Os totais dos serviços e subtotais de cada item da planilha deverão ser apresentados com quatro casas decimais. O valor total global da proposta, por sua vez, deverá ser apresentado com duas casas decimais, sendo aqui permitido o arredondamento.***

6.5. O Cronograma físico-financeiro (periodicidade de 30 dias), contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, bem definidas, assinado pelo representante legal da licitante e também por técnico legalmente habilitado.

6.6. Detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante o uso da expressão “*verba*” ou de unidades genéricas (súmula 258 – TCU).

6.7. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução de toda a obra, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte do licitante.

6.8. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer documentos.

6.9. O licitante concorda expressamente com os termos do projeto, peça integrante do presente edital e que constará no contrato administrativo respectivo, nos termos do inciso II, do art. 13, do Decreto n. 7.983/2013.

6.10. Ao aderir às regras do presente edital e mediante a assinatura do consequente contrato administrativo, o licitante declara-se ciente e anui que eventuais alterações contratuais decorrentes de alegadas falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, conforme dispõe o inciso II, art. 13, do Decreto n. 7.983/2013 e o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço global.

7.2. O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração que, será vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e, oferecer o menor preço global.

7.3. A Comissão Julgadora abrirá em primeiro lugar, os envelopes relativos à documentação de habilitação preliminar. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento. Serão inabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste Edital. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, no prazo de 05(cinco) dias úteis, suspendendo-se o certame até seu julgamento.

7.4. Encerrada a fase de habilitação preliminar pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, não cabe inabilitar as licitantes, por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento. A Comissão Julgadora devolverá fechado, o envelope de proposta aos licitantes inabilitados, cujos representantes retirar-se-ão da sessão ou nela poderão permanecer apenas como assistentes.

7.5. A abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA”, será realizada sempre em ato público, na data constante no preâmbulo, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela Comissão Julgadora.

7.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á para o desempate o disposto na Lei nº 8.666/93 (§ 2º do Art. 45 e § 2º do Art. 3º).

8 DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

8.1. O valor máximo que o CONTRATANTE propõe-se a pagar pela obra é de R\$ 161.982.975,91 (cento e sessenta e um milhões novecentos e oitenta e dois mil novecentos e setenta e cinco reais e noventa e um centavos), onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta, ou ainda, com preços manifestamente inexequíveis, bem como aqueles que não atenderem ao § 1º, art.48, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

8.2. Também **serão desclassificadas** as propostas que:

8.2.1. Contenham vícios insanáveis.

8.2.2. Não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

8.2.3. Apresentem, para cada item da planilha de serviços e custos, preços acima do orçado por esta municipalidade, será aceito preços diferentes para os subitens.

8.2.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Contratante.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. A Contratante poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante vencedora que ela seja demonstrada, na forma do Art. 48, II, da Lei 8.666/93 com as alterações.

8.4.1. Na análise da exequibilidade da proposta, a licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

8.5. A economicidade da proposta será aferida com base nos custos globais e unitários.

8.5.1. No cálculo do valor global da proposta poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles previstos nos subitens pela Contratante, desde que o valor total do item da proposta, bem como o valor total global da proposta, seja igual ou inferiores ao calculado pela municipalidade.

9. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o Município convocará o representante legal da adjudicatária, mediante mensagem encaminhada por e-mail, para assinar o contrato no prazo de até dez (10) dias úteis, a contar da data do recebimento da mensagem por via eletrônica, prorrogável por igual prazo, mediante justificativa escrita da licitante apreciada pela Contratante, sujeitando-se a adjudicatária, em caso de recusa e, ou atrasos injustificados, ao disposto nos artigos 64, 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Acontecendo o atraso injustificado e/ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo e condições estabelecidos, será aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, de acordo com a dosimetria, respeitando sempre o direito de ampla defesa e ao contraditório.

9.1.1. Confirmando-se a recusa e, ou o atraso injustificado da assinatura do contrato, a Comissão examinará as ofertas subsequentes observadas à ordem de classificação, até a



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

apuração de uma que atenda ao edital, devendo esta proponente assinar o contrato no prazo estabelecido neste item.

9.2. Do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, ou com outra na ordem de classificação, obedecerá às condições deste edital e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora e a autorização para início das obras, integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

9.3. O contrato será regido pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas alterações.

9.4. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da contratada ou de substituição de consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

9.5. A desistência desta Prefeitura de contratar com a licitante melhor classificada, não confere a esta, o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

9.5. Ao ser convocada para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação indispensável à sua formalização.

10. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da contratante, especialmente designado.

11.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

11.5. A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados e ao meio ambiente, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6. A contratada deverá apresentar durante a execução do contrato, em observação ao Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 com as alterações, quando solicitado, documentos que comprove cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.7. Necessitando de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, a mesma fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme determina o § 1º, Art. 65 da Lei 8.666/93.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Autoridade Competente o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e se refiram a serviços complementares ou acessórios, mas não principais (entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes) do objeto licitado;

12.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços complementares e/ou acessórios, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

12.2.1. Os serviços complementares abrangem os seguintes itens da planilha orçamentária:

- a) item 3 – Movimento de terra;
- b) item 12 – Instalações Hidráulicas;
- c) item 13 – Câmara Frigorífica;
- d) item 14 – Climatização;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- e) item 15 – Instalações Elétricas;
- f) item 16 – Instalações Eletrônicas;
- g) item 17 – Elevador;
- h) item 20 – Paisagismo;
- i) item 21 – Comunicação Visual.

12.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

12.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado.

12.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

12.6. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a Habilitação Jurídica, a Qualificação Técnica, a Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal e Trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento das obrigações relacionadas com o objeto do contrato;

12.6.1. A qualificação técnica da(s) subcontratada(s) dar-se-á através de atestado(s) demonstrando que executou serviços com complexidade similar às do objeto da subcontratação.

12.7. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

12.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

12.9. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a(s) empresa(s) subcontratada(s), inclusive no que tange aos pagamentos que devem ser efetuados pela empresa CONTRATADA diretamente à subcontratada.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato, poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

14. DAS PENALIDADES:

14.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

14.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculado sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

14.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

14.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

14.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

14.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

14.3.1. Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização do Município de Palmeira das Missões, no cumprimento de suas atividades;

14.3.2. Desatender às determinações da fiscalização do Município de Palmeira das Missões; e

14.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

14.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.4.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

14.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

14.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

14.5. ADVERTÊNCIA

14.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Palmeira das Missões, independente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Palmeira das Missões, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

14.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração.

14.6.1. A suspensão do direito de licitar com o Município de Palmeira das Missões pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação.

14.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Palmeira das Missões;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Palmeira das Missões;

a) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Palmeira das Missões;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Palmeira das Missões, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Palmeira das Missões;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública

14.7.1. A declaração de inidoneidade será processada pelo Setor Competente do Município de Palmeira das Missões se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Palmeira das Missões, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Palmeira das Missões ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

14.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Palmeira das Missões, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

14.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou CONTRATADA nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões, em virtude de atos ilícitos praticados;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Palmeira das Missões, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Palmeira das Missões qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993;

14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

14.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, como as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.66/1993;

14.11. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo determinado no subitem **14.9.**, ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Palmeira das Missões;

14.12. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente;

14.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

14.14. As sanções previstas no Edital são de competência exclusiva da autoridade superior do Município de Palmeira das Missões, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.15. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA;

14.16. Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

15. DOS RECURSOS:

15.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

15.2. O prazo para interposição de recurso relativo as decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

15.3. Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item **15.2.** no Setor de protocolo Geral, durante o horário de expediente, no Centro Administrativo Municipal.

15.4. Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados, através do portal da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões: <https://www.palmeiradasmissoes-rs.com.br> - Publicações – Licitações, para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item **15.3.**

15.5. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo previsto no item **15.3.**, ou enviados via fax, e-mail por qualquer ou meio.

15.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões ou contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

15.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

15.8. Os prazos previstos nos itens 15.6. e 15.7. poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

16. DAS MEDIÇÕES:

16.1. As medições da obra serão efetuadas num período de, aproximadamente, um mês, respeitando a proporcionalidade aos serviços e custos constantes no Cronograma Físico-Financeiro do empreendimento.

16.1.1. Para o **item 23** – Administração Local, do Cronograma Físico-Financeiro, será medido, para fins de pagamento, proporcionalmente à execução financeira da obra, e não por valor mensal fixo.

16.2. A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma, com prevalência do interesse da contratante.

16.3. As medições das etapas serão processadas num prazo de 05 (cinco) dias úteis à solicitação da contratada.

16.4. A contratada somente poderá emitir a fatura após o atestado de medição, emitido pela fiscalização da obra e autorizado pela Caixa Econômica Federal para efeitos de faturamento e pagamento.

16.5. Não serão admitidos nem considerados, na medição, quaisquer serviços executados fora do respectivo projeto.

17. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação, pela Contratada, de nota fiscal/fatura, após o recebimento do Atestado de Medição, emitido pela Fiscalização da obra, devidamente certificado pela Comissão designada para a Fiscalização Municipal da obra, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

17.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

17.3. A licitante que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail que a Administração indicar, sendo: despesa@palmeiradasmissoes-rs.com.br

17.4. Devem acompanhar a Nota fiscal/fatura os seguintes documentos, no que couber, relativos a:

17.4.1. Planilha de medição (padrão CEF), entregue à Fiscalização da Contratante até o dia 20 (vinte) de cada mês;

17.4.2. Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas obras ou serviços contratados;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

17.4.3. Folha de pagamento;

17.4.5. GPS (INSS);

17.4.6. SEFIP e GFIP (FGTS);

17.5. Os pagamentos serão efetuados:

17.5.1. De acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, no mês subsequente ao de competência da prestação.

17.5.2. Em até Trinta (30) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações das planilhas do Atestado de Medição e as exigências do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões.

17.5.3. Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela Contratada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

17.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão feitos desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

17.7. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da Contratada:

17.7.1. Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

17.7.2. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

17.7.3. Se a Contratada no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, a Contratante notificá-la-á, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

17.7.4. A Contratada, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:

17.7.4.1. Imposto Sobre Serviço (ISS), constando do corpo da nota fiscal a alíquota de 3%(três por cento) do ISS correspondente ao serviço, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3350/2003.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

a) Nos termos do art. 31, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 3350/2003 e Lei Complementar Federal nº 116/2003), a Contratante é obrigada a reter o ISS na fonte, quando do pagamento, no caso de subcontratação.

b) A Contratada estabelecida ou que tiver domicílio fora de Palmeira das Missões deverá:

b.1) cumprir as exigências da legislação municipal, salvo exceções legais.

17.7.5. O não cumprimento das obrigatoriedades acima acarretará à Contratada a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos, em caso de subcontratação pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

18.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pela Comissão Fiscalizadora da obra, designada para seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias à solicitação da contratada, conforme Art. 73, I, "a", da Lei 8.666/93 com as alterações.

b) definitivamente, no prazo não superior a 90 (noventa) dias, pela Comissão Fiscalizadora da obra, designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria e a certificação da sua conformidade com as normas e especificações estabelecidas no edital, na proposta da contratada e na legislação específica de regência. Verificada eventual desconformidade com tais especificações, a contratada ficará obrigada a corrigi-los e entregá-los livres de qualquer vício ou defeito, no prazo que lhe for assinalado pela fiscalização, conforme determina o art. 69, da lei 8.666/93 com as alterações.

18.2. A contratante rejeitará no todo ou em parte, as obras, se em desacordo com o contrato, nos moldes do art. 76, da Lei 8.666/93 com as alterações.

19. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO:

19.1. A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

19.2. A contratada se obriga:

19.2.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições, especificações e diretrizes do edital e seus anexos, **utilizando profissionais capacitados**, quantitativamente



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

suficientes para a adequada execução do objeto da licitação nos prazos estabelecidos, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação específica de regência das atividades contratadas, especialmente:

19.2.2. Remover após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente da obra objeto da presente licitação. A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.

19.2.3. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental definidas no procedimento de licenciamento ambiental.

19.2.4. Utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais.

19.2.5. Acessibilidade ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

19.3. Cumprir todas as disposições de ordem trabalhista, fiscal e previdenciária, referentes ao seu pessoal: (a) respondendo administrativa, civil e penalmente por seus eventuais descumprimentos; (b) isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades presentes ou futuras; (c) apresentando as provas do fiel cumprimento, quando cobradas pela Contratante.

19.4. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, de acordo com a legislação pertinente.

19.5. Responsabilizarem-se por danos diretos, ou indiretos, mediatos, ou imediatos, lucros cessantes, causados a Contratante, ou a terceiros, por culpa ou dolo comprovados. A Contratante poderá reter pagamentos visando ao ressarcimento dos danos causados, devidamente comprovado em processo administrativo.

19.6. Refazer, às suas expensas, os serviços inadequadamente realizados, sem qualquer ônus para a Contratante.

19.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos na forma da Lei. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite legal.

19.8. Cumprir as demais condições do edital atinentes à habilitação e preenchimento da proposta, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação, respectivamente.

19.9. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93 com as alterações.

19.10. Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o local da execução da obra, objeto deste Edital, de acordo com as normas vigentes;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

19.11. Efetuar o registro de empreitada no CREA-RS, em observância ao disposto na Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977.

20. DA GARANTIA OBRIGATÓRIA DA CONSTRUÇÃO:

20.1. A construção, objeto desta licitação, terá garantia de no mínimo 05(cinco) anos consoantes ao que dispõe o artigo 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos defeitos da coisa, ficando a contratada responsável por todos os encargos decorrentes disso. O prazo dos 5(cinco) anos começa a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”.

21. DA IMPUGNAÇÃO

21.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei 8.666/93.

21.2. As impugnações ao ato convocatório deste Edital serão recebidas pela Comissão Julgadora, preferencialmente junto ao Protocolo Geral do Município de Palmeira das Missões - RS, ou por meio eletrônico no endereço licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento e abertura dos documentos de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

21.3. Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura dos envelopes, em conformidade com o § 2º do art. 41 da lei 8.666/93.

21.4. Uma vez protocolizada a impugnação no prazo legal, poderá o licitante participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão respectiva, nos termos do § 3.º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93.

21.5 Na hipótese de decisão de inabilitação do licitante, uma vez transitada em julgado, preclui o seu direito de participação das fases subsequentes do processo licitatório, conforme preceitua o § 4.º, do artigo 41, da Lei n. 8.666/93.

21.6. Decairá do direito de impugnar o Edital a licitante que não se manifestar em até 05(cinco) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipóteses em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

21.7. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

22. DA DOTAÇÃO:

22.1. As despesas do objeto do presente Edital serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2452 – Construção Hospital Público Regional – HPR

Projeto/Atividade 2453 – Construção Hospital Público Regional – HPR – Contrapartida

Despesa 4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações.

23. DOS ESCLARECIMENTOS:

23.1. Os interessados, que desejarem quaisquer esclarecimentos sobre esta licitação, poderão obter, durante o expediente, no prédio do Centro Administrativo Municipal, sito à Praça Nassib Nassif, s/n, nesta cidade, pelo e-mail licitacao@palmeiradasmissoes-rs.com.br, ou pelo fone 55-3742-7276 e 55-3742.7306, com a Comissão Especial desta Licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. A apresentação dos invólucros por parte do licitante interessado implica a total concordância com as condições do Edital de licitação e da minuta do termo de contrato, exceto quanto à(s) cláusula(s) tempestivamente impugnada(s) com decisão administrativa ainda não transitada em julgado.

24.2. As cláusulas da minuta do termo de contrato são partes integrantes do edital de licitação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

24.3. É facultada à Comissão Especial da Licitação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do procedimento licitatório, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos licitantes, conforme art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93 com as alterações.

24.4. Se, no decurso do prazo de vigência contratual ocorrer circunstâncias que afetem o equilíbrio econômico financeiro do contrato, a relação pactuada poderá ser restabelecida, tanto para aumentar o valor contratual, quanto para diminuí-lo, cabendo a cada uma das partes contratantes buscarem o equilíbrio, mediante a apresentação de planilhas dos custos que comporão o preço do objeto da licitação.

24.5. Cabe a Comissão Especial da Licitação, decidir no tocante às dúvidas e omissões do presente Edital, nos limites da Lei.

24.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de propostas ou quaisquer outros documentos, que não apresentados na data e hora constante no preâmbulo, salvo o prescrito no subitem **5.11.**, do item 5., deste Edital.

24.7. Fica assegurado a Contratante o direito de revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação. No caso de ilegalidade, o certame será anulado, de ofício ou por provocação de qualquer cidadão, mediante ato escrito e fundamentado, conforme art. 49, da Lei 8.666/93 com as alterações.

24.8. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte deste Município, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 de Lei Federal nº 8.666/93.

24.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado por escrito a Comissão de Licitação por meio de correspondência e/ou *e-mail* ou pessoalmente, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da abertura da licitação.

24.10. A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, no menu "Publicações - Licitações" e/ou por *e-mail* aos interessados que tenham deixado seus dados para remessa de informações.

24.11. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, qualquer reclamação posterior.

23.12. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, além das disposições das leis e decretos mencionados no preâmbulo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, atinentes.

23.13. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação e estejam de acordo com o princípio da legalidade.

23.14. As decisões da Comissão Julgadora, somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pelo senhor Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões, 20 de novembro de 2018.

EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal

Aprovo o Edital

Procuradoria Geral do Município



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO I

Declaração de cumprimento do art. 27 da Lei Federal 8666/93 e art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

REF.: Edital de Concorrência n.º 126/2016

A empresa: _____, inscrito do CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NOS QUADROS DA EMPRESA

AO

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: Edital de Concorrência n.º 126/2016

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (nº e órgão emissor) e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente no Município de Palmeira das Missões/RS ou responsável pela licitação.

_____, em ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, CNPJ nº _____, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Palmeira das Missões/RS, na modalidade Concorrência nº 126/2016, que não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas e estamos cientes de todos os itens do edital e concordamos com os mesmos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG:

(Carimbo da empresa)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E VISTORIA

LICITAÇÃO Nº 126/2016 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA

OBJETO: Obras de construção do Hospital Público Regional – HPR

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE / E-MAIL:

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do local onde se realizarão as obras e serviços, responsabilizando-me pela fiel observância da execução do objeto desta licitação de acordo com o projeto, memoriais e especificações técnicas. Aceito o estado em que se encontra o local para a realização do objeto desta licitação, responsabilizando-me pelo cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

_____, ____ de _____ de _____.

nome e assinatura do representante legal do licitante

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e/ou CAU e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO V

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

C.N.P.J.:

TELEFONE:

PROPOSTA:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, e as cláusulas e condições da Concorrência para a Licitação nº 126/2016.

2. Declaramos que, após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar, não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada licitação.

3. Propomos fornecer ao Município de Palmeira das Missões, pelo preço a seguir identificado, o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente ato convocatório e asseverando que:

- a)- atenderemos às determinações dos órgãos de fiscalização do Município de Palmeira das Missões;
- b)- observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto aos serviços objeto desta licitação;
- c)- inspecionamos o local da execução dos serviços e conhecemos suas particularidades;
- d)- assumimos o compromisso de bem e fielmente executar as obras e serviços objeto da licitação.

4. O prazo de validade desta proposta é de 60(sessenta) dias.

5. Cotamos o preço total do objeto da licitação em _____
(_____) de acordo com o demonstrado nas planilhas orçamentárias dos custos e serviços, em anexo.

_____, ____ de _____ de _____

nome e assinatura do representante legal do licitante

Declaro conhecer e estar disponível para assumir a “Responsabilidade Técnica” sobre os serviços objeto desta licitação.

nome do Responsável Técnico, nº do CREA e assinatura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

ANEXO VI

TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

TERMO DE CONTRATO Nº ____/201__
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
PALMEIRA DAS MISSÕES, E A EMPRESA
_____, CNPJ
Nº _____, VISANDO A EXECUÇÃO
DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO
DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL - HPR ,
LOCALIZADA NO BAIRRO IPÊ, NESTA CIDADE,
EM CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO Nº
126/2016 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004923/2016.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES, RS, ente de direito público com sede na Praça Nassib Nassif, s/n, cidade de Palmeira das Missões/RS, CEP.: 98.300-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 88.541.354/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EDUARDO RUSSOMANO FREIRE, a seguir somente denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____ (razão social da contratada) _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na (Rua/Avenida), nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, representada pelo (cargo do representante legal), senhor(a) _____, CPF nº _____, neste ato denominada contratada.

Pelo presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas como CONTRATANTE e CONTRATADA(S), deliberam firmar o presente contrato, em conformidade com a Licitação nº 126/2016 – modalidade Concorrência, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 0004923/2016 e o que mais constados citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob a



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

forma de execução indireta, regime de execução da obra através de empreitada por preço global, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Projeto Básico (plantas, memoriais descritivos, orçamentos e cronograma físico-financeiro), o Edital da Concorrência nº 126/2016 e seus anexos, devidamente homologada pela CONTRATANTE, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL PÚBLICO REGIONAL, com área de 30.216,34m², a ser construído sobre um terreno situado no bairro Ipê, nesta cidade, sob a forma de execução indireta, regime de execução da obra através de empreitada por preço global, de acordo com os elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato, Processo Administrativo nº 0004923/2016.

Parágrafo primeiro. O objeto deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do § 1.º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

2.2. O contratado anui, mediante a assinatura deste Contrato, que eventuais alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato se fará por preço certo e global, em conformidade com a Licitação nº 126/2016, bem como o projeto técnico, e especificações integrantes deste instrumento, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

Integram este Contrato os documentos constantes da proposta da Contratada o Projeto básico (memoriais descritivos, orçamento e cronograma físico-financeiro), e a Licitação nº. 126/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas do objeto do presente Contrato serão atendidas com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões, conforme a dotação:

Órgão 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade 2452 – Construção Hospital Público Regional – HPR

Projeto/Atividade 2453 – Construção Hospital Público Regional – HPR – Contrapartida

Despesa 4.4.90.51.00.00.00 - Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total do presente Contrato é de **R\$** _____ (_____), incluído todos os custos diretos e indiretos relativos à execução, sendo o valor de **R\$** _____ (_____), referente ao custo dos materiais, e o valor de **R\$** _____ (_____), referente ao custo da mão de obra, constante da proposta vencedora da licitação e aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico - financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta.

7.2. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Sendo o prazo superior a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com periodicidade anual, pela variação do Índice Nacional dos Preços da Construção Civil – INCC – calculados pela Fundação Getúlio Vargas, ou na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época, incluindo todos os impostos, taxas e serviços necessários à execução do objeto desta licitação.

7.3. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Edital, o Contrato decorrente desta Concorrência, se adequará de pronto às condições que vie-



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

rem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergente.

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços serão reajustados conforme subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

- a) Se os índices aumentarem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;
- b) Se os índices diminuïrem prevalecerão àqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão feitos mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal/fatura, após o recebimento do Atestado de Medição, emitido pela Fiscalização da obra, devidamente certificado pela Fiscalização Municipal da obra, e onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta.

8.2. No caso de incorreção a nota fiscal/fatura será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

8.3. A Contratada que emitir nota fiscal eletrônica (NF-e), deverá encaminhar obrigatoriamente o arquivo da mesma, com extensão PDF, para o e-mail: despesa@palmeiradasmissoes-rs.com.br

8.4. Devem acompanhar a fatura/Nota fiscal os seguintes documentos, no que couber, relativos a:

- a) Planilha de medição (padrão CEF), entregue à Fiscalização da Contratante até o dia 20 de cada mês;
- b) Declaração da CONTRATADA contendo o nome e o número dos empregados que realizaram os trabalhos, assim como o tempo de permanência (dias) de cada um nas obras ou serviços contratados;
- d) Folha de pagamento;
- e) GPS (INSS);
- f) SEFIP e GFIP (FGTS);

8.5. Os pagamentos serão efetuados:

- a) De acordo com os serviços efetivamente concluídos e aceitos, respeitando-se o Cronograma Físico Financeiro, no mês subsequente ao de competência da prestação.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

b) Em até trinta (30) dias após a entrega da nota fiscal, desde que esta esteja correta e tenham sido atendidas rigorosamente as especificações das planilhas do Atestado de Medição e as exigências do Contrato de Repasse nº 0326471-93/2010 / Ministério da Saúde / Caixa, que celebram a União Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Palmeira das Missões.

c) Mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital. Fica vedada a cobrança bancária.

8.6. Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão feitos desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.7. O pagamento está sujeito, ainda, à satisfação dos seguintes requisitos por parte da CONTRATADA:

a) Comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (CND/INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta). O CNPJ deverá ser a da empresa vencedora da licitação.

b) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo constante no contrato e na nota de empenho, consoante o estabelecido pela Secretaria Federal de Controle. Não será aceita nota fiscal com CNPJ diverso do constante nos documentos de habilitação, salvo quando for matriz e filial.

c) Se a CONTRATADA no curso da execução do contrato apresentar situação de irregularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Federal, a Contratante notificará-a, para que regularize a situação, sob pena de rescisão, ressalvados o pagamento dos serviços e fornecimentos já realizados.

d) A CONTRATADA, na emissão da nota fiscal, deverá destacar os tributos abaixo, especificando o valor a ser retido, bem como sua base de cálculo:

d.1) Imposto Sobre Serviço (ISS), constando do corpo da nota fiscal a alíquota de 3%(três por cento) do ISS correspondente ao serviço, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 3350/2003 e Lei Complementar Federal nº 116/2003), a Contratante é obrigada a reter o ISS na fonte, quando do pagamento.

d.1.1.) A CONTRATADA estabelecida ou que tiver domicílio fora de Palmeira das Missões (salvo exceções legais previstas na legislação), deverá cumprir as exigências da legislação municipal. E, enviar a Contratante, quando o serviço for realizado fora do Município de Palmeira das Missões, a legislação municipal referente ao ISS, digitalizada ou impressa, e informar os seguintes dados do Município: Número do banco, agência e conta bancária, Telefone da Secretaria competente, E-mail (endereço eletrônico).



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

8.8. O não cumprimento das obrigações acima acarretará à CONTRATADA a responsabilidade pelos valores devidos e não retidos pela contratante bem como os encargos incidentes em eventuais atrasos no pagamento.

8.9. A CONTRATADA deve informar no corpo da NF o número do Cadastro Especial do INSS – CEI e enviar a Contratante o comprovante do mesmo, ficando o pagamento da nota fiscal condicionado ao cumprimento desta obrigação, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que impõe à CONTRATADA a responsabilidade por essa informação na contratação de obra de construção civil por empreitada global.

8.10. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista neste contrato, poderão ser atualizados financeiramente, desde que o contratado não tenha dado causa ao atraso, pelos índices de variação do IGP-M em vigor, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data final de adimplemento de cada parcela dos serviços até a data do efetivo pagamento, conforme o disposto no art. 13, II, do Decreto 7.983/2013, ressalvada a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. A Ordem de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da Súmula do Contrato no Diário Oficial da União.

9.2. O prazo de vigência do Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do 30º (trigésimo) dia da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogável conforme legislação vigente.

9.2.1. As obras terão início a partir do aceite da Ordem de Serviço e serão executadas de acordo com o Edital, a proposta vencedora da licitação, as cláusulas deste instrumento e o Projeto Executivo.

9.3. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pelo Município de Palmeira das Missões – RS.

9.4. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e de novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados pela fiscalização e aprovados pelo Município de Palmeira das Missões – RS.

9.5. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao município de Palmeira das Missões – RS até 60 (sessenta) dias antes da data do término do prazo contratual.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

9.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1. Devem ser prestadas pela empresa, no ato de assinatura deste instrumento, duas espécies de garantias: uma garantia do contrato (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) e uma garantia à obra (seguro de risco de engenharia);

10.2. Para a garantia da execução das obras e serviços, a CONTRATADA cauciona, neste ato, na forma de caução em dinheiro, título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, conforme artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93. A garantia deverá ser ofertada até a data da assinatura do Contrato, tratando-se de condição indispensável para a firmação do ato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, importância esta que será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva da obra contratada;

10.2.1. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública;
- b)** Seguro-garantia; ou
- c)** Fiança bancária.

10.2.2. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

10.2.3. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta;

10.2.4. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado no Banco do Brasil, agência 0362-X, Conta Corrente nº 7043-2 ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, agência 0303, conta corrente nº 04.000742.0-1, mediante depósito identificado, em agência definida pela administração, de forma escrita;

10.2.5. Se prestada a garantia na forma de seguro-garantia, deve haver entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a CONTRATANTE como única beneficiária do seguro;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

10.2.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

10.2.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

10.2.8. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate;

10.2.9. Na hipótese de termo aditivo, a Contratada deverá complementar o valor da garantia prestada, apresentando o comprovante complementar da mesma. Caso esteja vencido o prazo de validade da garantia contratual prestada, a Contratada deverá providenciar a sua prorrogação, apresentando o comprovante ao Contratante, quando da assinatura do termo aditivo;

10.2.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, está deverá proceder a respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

10.2.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, a garantia será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE;

10.2.12. Ocorrendo a rescisão unilateral ou injustificada do Contrato, o Município de Palmeira das Missões poderá executar a garantia prestada pela CONTRATADA;

10.2.13. A contratada obriga-se a prestar Garantia Adicional, na hipótese do valor do contrato for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme dispõe o § 2º do mesmo artigo supracitado.

10.3. Quanto ao **SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA** deve ser observado o seguinte:

10.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato, a apólice de Risco de Engenharia, respeitadas as disposições legais, tendo a CONTRATANTE como beneficiária e a CONTRATADA como cossegurado, e com valor (importância segurada) e prazo de vigência não inferiores aos deste contrato;

10.3.2. Coberturas mínimas obrigatórias:

a) Coberturas básicas (danos materiais à obra);

b) Danos em consequência de erro de projeto



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

c) Despesas extraordinárias (cobradas despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semanas para consertos ou fretamento de meios de transporte); e,

d) Desentulho do local.

Observação: Em caso de sinistro sem cobertura na apólice a responsabilidade é da contratada, conforme disposto nos artigos 69 e 70 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

10.3.3. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) número da licitação e do contrato;

b) objeto a ser contratado, especificado neste Contrato;

c) localidade do risco, destacando o nome do empreendimento onde será executado o objeto licitado;

d) nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);

e) nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice);

f) nome e número do CNPJ da Beneficiária e do Cossegurado;

10.3.4. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual, a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período;

10.3.5. A CONTRATADA fica obrigada a manter a validade de Garantia de Seguro de Riscos de Engenharia até a expedição, pela CONTRATANTE, do Termo de Recebimento Definitivo das obras/serviços;

10.3.6. A apólice de seguro de Riscos de Engenharia exigida no subitem 10.3.1, deverá ser entregue à CONTRATANTE, no prazo ali estabelecido, sob pena de aplicação das cominações previstas no contrato;

10.3.7. A apólice supracitada deverá ser entregue acompanhada da cópia do comprovante de pagamento do prêmio tarifário total ou parcelado. Neste caso, o comprovante de pagamento de cada parcela, tão logo seja efetuado, deverá ser remetido à CONTRATANTE, sob pena de aplicação das cominações previstas no instrumento contratual;

10.3.8. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do Edital, da proposta e desse instrumento, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em **15**(quinze) **dias**;

b) definitivamente, por servidor, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria de **90**(noventa) **dias**, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Dos Direitos.

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

12.2. Das Obrigações.

12.2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1.1. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.2.1.2. Indicar, formalmente, o gestor e fiscal do contrato para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato;

12.2.1.3 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do instrumento;

12.2.1.4. Analisar e atestar os documentos apresentados pela **CONTRATADA**, quando da cobrança pelos serviços prestados, em até 05 (cinco) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;

12.2.1.5. Efetuar os pagamentos devidos na forma convencionada neste instrumento contratual;

12.2.1.6. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente o Projeto do Hospital Público Regional;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

12.2.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2.1.8. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

12.2.1.9. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1.10. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.2.1.11. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.1.12. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

12.2.1.13. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus anexos, especialmente o Projeto do Hospital Público Regional, incluindo o fornecimento de informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato por escrito quando for necessário;

12.2.1.14. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, mediante comprovação de execução dos serviços, dentro das condições, prazos e vencimentos estabelecidos;

12.2.1.15. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do Contrato;

12.2.1.16. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido previamente autorizada;

12.2.1.17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, a fiscalização sobre a entrega do objeto contratado e, ainda, aplicar multas ou rescindir o Contrato, caso a empresa descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas no mesmo;

12.2.1.18. Promover reuniões que serão previamente agendadas com o objetivo de apresentar e discutir o desenvolvimento dos trabalhos e seus ajustes.

12.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

12.2.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

12.2.2.2. Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

12.2.2.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação;

12.2.2.4. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários fiscais e comerciais;

12.2.2.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho (Lei nº 6.514 de 22/12/1977 que altera o Capítulo V do Título II da CLT e a Portaria nº 3.214 de 08/06/1978 que aprova as Normas Regulamentadoras do item mencionado), e obrigar seus empregados a trabalharem com equipamentos individuais, que ela fornecerá, para proteção da saúde e da integridade física dos mesmos. Estes equipamentos dependerão de cada atividade profissional e do tipo de serviço a ser efetuado, conforme a NR6 - Norma Regulamentadora 6 - EPI (Equipamento de Proteção Individual). Estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 9 – NR – 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), e alterações posteriores e garantir o cumprimento da Norma Regulamentadora nº 7 – NR – 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);

12.2.2.6. Executar a obra através de pessoas qualificadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta as quais venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o município de Palmeira das Missões – RS solicitar a substituição daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente;

12.2.2.7. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

12.2.2.8. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários a instalação e manutenção do canteiro de obras;

12.2.2.9. Executar ensaios, verificações e testes de matérias e de equipamentos ou serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

12.2.2.10. Manter no canteiro de obras e arredores, durante o período de execução da obra, sempre limpo e livre de entulhos, removendo as instalações provisórias da obra após o seu término;

12.2.2.11. Dar integral cumprimento aos Projetos Básico e Executivo, Cronograma Físico-Financeiro e seus anexos, bem como sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este instrumento, independente de transcrição;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

12.2.2.12. Manter no canteiro de obras Cronograma Físico-Financeiro atualizado, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e cópias das Medições;

12.2.2.13. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

12.2.2.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

12.2.2.14. Responsabilizar-se pela entrega da obra com as instalações definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e contra incêndio, devidamente testadas e aprovadas, em perfeitas condições de uso e funcionamento; e, quando for o caso, ligadas às redes públicas, com aprovação das concessionárias locais, se necessário;

12.2.2.15. Refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

12.2.2.16. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

12.2.2.17. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá aos danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

12.2.2.18. Dar pronto atendimento às ordens de serviços, intimações ou reclamações, que lhe tenham sido dirigidas, por escrito;

12.2.2.19. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

12.2.2.20. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

12.2.2.21. Fica ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

12.2.2.22. Apresentar as equipes devidamente uniformizadas e identificar os seus profissionais através de crachás contendo fotografia recente, nome e função, e exigir seu uso em local visível. A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e dos equipamentos de proteção individual a seus empregados;

12.2.2.23. Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998;

12.2.2.24. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente;

12.2.2.25. Prestar garantia contratual, conforme estabelecido no Edital de Concorrência nº 126/2016, independente de transcrição;

12.2.2.26. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

12.2.2.27. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto, no Edital ou na Minuta de Contrato;

12.2.2.28. Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

12.2.2.29. Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.2.30. Manter nos locais dos serviços um “Diário de Obras”, onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros realizados receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

12.2.2.31. Ao final da obra o referido “Diário de Obras” será de propriedade da CONTRATANTE;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

12.2.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.2.2.33. Em se tratando de empresas organizadas em consórcio, estas responderão, conforme aqui previsto, solidariamente na constituição do consórcio sobre todas as obrigações, bem como, as que se fazem discriminadas no termo de constituição do consórcio;

12.2.2.34. O ato de compromisso de constituição e registro do consórcio a ser feito por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, deverá ser apresentado quando da assinatura deste instrumento contratual, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada bem como a etapa da participação na execução dos serviços, objeto da presente licitação, cujas responsabilidades devem estar previstas tanto no compromisso quanto no contrato a ser celebrado pelo consórcio;

12.2.2.35. A CONTRATADA deverá colocar na obra como residente, um profissional de nível superior com capacidade técnica e experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da FISCALIZAÇÃO do Município de Palmeira das Missões, após a assinatura do contrato;

12.2.2.36. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.

12.2.2.37. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no início da execução do Contrato;

12.2.2.38. Apresentar a Matrícula da obra junto a Previdência Social (INSS) no início da execução do Contrato.

12.2.2.39. Fornecer em mídia eletrônica a Planilha de Preços da proposta.

12.2.2.40. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

12.2.2.41. Necessitando de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos, a pedido da Administração Pública, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte da contratada, a mesma fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme determina o § 1º, Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

13.1. Fica estabelecido que, na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Autoridade Competente o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte dos serviços, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas e se refiram a serviços complementares ou acessórios, mas não principais (entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes) do objeto licitado;

14.2. No caso de subcontratação, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços complementares e/ou acessórios, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este Edital, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

14.2.1. Os serviços complementares abrangem os seguintes itens da planilha orçamentária:

- a)** item 3 – Movimento de terra;
- b)** item 12 – Instalações Hidráulicas
- c)** item 13 – Câmara Frigorífica
- d)** item 14 – Climatização
- e)** item 15 – Instalações Elétricas
- f)** item 16 – Instalações Eletrônicas
- g)** item 17 – Elevador
- h)** item 20 – Paisagismo
- i)** item 21 – Comunicação Visual

14.3. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o CONTRATANTE, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

14.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico e auxiliar da empresa contratada e de suas subcontratadas, se submetam à comprovação de suficiência a ser por ele realizada e de determinar a substituição de qualquer membro da equipe que não esteja apresentando o rendimento desejado;

14.5. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pela CONTRATANTE, sendo causa de rescisão contratual aquela não devidamente formalizada por aditamento.

14.6. A CONTRATADA, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a Habilitação Jurídica, a Qualificação Técnica, a Qualificação Econômico-Financeira e a Regularidade Fiscal e Trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento das obrigações relacionadas com o objeto do contrato;

14.7. A empresa CONTRATADA compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

14.8. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação;

14.9. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a CONTRATANTE e a(s) empresa(s) subcontratada(s), inclusive no que tange aos pagamentos que devem ser efetuados pela empresa CONTRATADA diretamente à subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato poderá ser alterado, quando justificada a necessidade e obedecerá aos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

17.1. Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.2. A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como, na assunção do objeto do contrato, pela **CONTRATANTE**, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência estão previstas nos artigos 81, 87 e 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8.666/1993.

18.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculado sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão CONTRATANTE, observando os seguintes percentuais:

18.2.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

18.2.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

18.2.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

18.3. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:

18.3.1. Prestar informações inexatas ou opor obstáculo ao acesso à fiscalização do Município de Palmeira das Missões, no cumprimento de suas atividades;

18.3.2. Desatender às determinações da fiscalização do Município de Palmeira das Missões; e

18.3.3. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

18.4. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

18.4.1. Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

18.4.2. Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

18.4.3. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;

18.5. ADVERTÊNCIA

18.5.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Palmeira das Missões, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Palmeira das Missões, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade;

18.6. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração.

18.6.1. A suspensão do direito de licitar com o Município de Palmeira das Missões pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

18.6.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Palmeira das Missões;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência;

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Palmeira das Missões;

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Não concluir os serviços contratados;

II – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Palmeira das Missões;

III – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município de Palmeira das Missões, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Palmeira das Missões;

18.7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

18.7.1. A declaração de inidoneidade será processada pelo Setor Competente do Município de Palmeira das Missões se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Palmeira das Missões, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Palmeira das Missões ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas;

18.7.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Município de Palmeira das Missões, depois de ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

18.7.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou CONTRATADA nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

- b)** praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Palmeira das Missões, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d)** reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Palmeira das Missões, em caso de reincidência;
- e)** apresentarem ao Município de Palmeira das Missões qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f)** praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993;

18.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

18.9. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízos de outras medidas cabíveis, como as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.66/1993;

18.11. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, do serviço ou etapa do cronograma de obras, realizadas com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existentes, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do Município de Palmeira das Missões;

18.12. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, quando exigida, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente;

18.13. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

18.14. As sanções previstas no Edital são de competência exclusiva da autoridade superior do Município de Palmeira das Missões, facultada a defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

18.15. Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA;

18.16. Esgotados todos os prazos de entrega do objeto do contrato que lhe tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, o contratado ficará automaticamente impedido de participar de novas licitações enquanto não cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Súmula, no Diário Oficial Da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

A responsabilidade técnica das obras está a cargo

CLÁUSULA VISÉGIMA PRIMEIRA – GESTOR DO CONTRATO

O Gestor Direto designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o servidor _____ .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FISCAL DO CONTRATO

O Fiscal designado, pela Administração Municipal, para o presente contrato é o servidor

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Palmeira das Missões para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Palmeira das Missões**

E, por assim terem justo e compromissado firmam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Palmeira das Missões/RS, em _____.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
EDUARDO RUSSOMANO FREIRE
Prefeito Municipal
Contratante

(NOME DA CONTRATADA)
(nome do representante legal)
(Cargo do representante)
Contratada

NOME DO PROFISSIONAL
Título Profissional – CREA/CAU nº _____
Fiscal Municipal da Obra

(NOME DO SERVIDOR)
(cargo do servidor)
Gestor Direto deste contrato

(NOME DO PROFISSIONAL)
Título Profissional – CREA/CAU nº _____
Responsável Técnico da Execução da Obra